384D0572

DECISÃO DA COMISSÃO

de 14 de Novembro de 1984

que altera a Decisão 83/421/CEE no que diz respeito à lista dos estabelecimentos da Noruega aprovados para a importação de carnes frescas pela Comunidade

(84/572/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária aquando da importação de animais das espécies bovina e suína e das carnes frescas com proveniência de países terceiros (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 83/91/CEE (2) e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4 e o nº 1, alinéas a) e b), do seu artigo 18º,

Tendo em conta a Directiva 77/96/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa à pesquisa de triquinas aquando da importação de carnes frescas de animais domésticos da espécie suína provenientes de países terceiros (3), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 84/319/CEE (4) e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que a lista dos estabelecimentos da Noruega aprovados para a importação de carnes frescas pela Comunidade foi inicialmente fixada na Decisão 83/421/CEE da Comissão (5),

Considerando que uma inspecção de rotina efectuada em aplicação do disposto no artigo 5º da Directiva 72/462/CEE e no nº 1 do artigo 3º da Decisão 83/196/CEE da Comissão, de 8 de Abril de 1983, relativa às inspecções *in loco*, efectuadas no âmbito do regime aplicável às importações de animais das espécies bovina e suína, assim como de carnes frescas provenientes de países terceiros (6), demonstrou que o nível de higiene de alguns estabelecimentos sofreu alterações em relação à inspecção anterior;

Considerando que essa mesma inspecção revelou que alguns estabelecimentos correspondem às condições gerais e específicas estabelecidas pela Directiva 77/96/CEE; que, podem, portanto, ser autorizados a submeter as carnes de suíno frescas que contenham músculos esqueléticos a um exame destinado a eliminar as carnes que contenham triquinas, ou a um tratamento pelo frio que garanta que as triquinas eventualmente presentes nessas carnes se tornem inofensivas;

Considerando que é necessário, por conseguinte, alterar a lista dos estabelecimentos;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo da Decisão 83/421/CEE é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 14 de Novembro de 1984.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.
(2) JO nº L 59 de 5. 3. 1983, p. 34.
(3) JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 67.
(4) JO nº L 167 de 27. 6. 1984, p. 34.
(5) JO nº L 238 de 27. 8. 1983, p. 35.
(6) JO nº L 108 de 26. 4. 1983, p. 18.

ANEXO

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS

Nº de autorização	Estabelecimento	Endereço
	I. CARNE DE BOVINO	
	Matadouros e estabelecimentos de corte e desossagem	
13	Agro Fellesslakteri	Egersund
21	Bøndernes Salgslag	Steinkjer
22	Bøndernes Salgslag	Husbysjøen
	II. CARNE DE SUÍNO (1)	
	Matadouros e estabelecimentos de corte e desossagem	
13 T	Agro Fellesslakteri	Egersund
21 T	Bøndernes Salgslag	Steinkjer

(1) Os estabelecimentos a respeito dos quais aparece a menção «T» são autorizados, na acepção do artigo 4º da Directiva 77/96/CEE, a executar o exame para despiste das triquinas previsto no artigo 2º da citada Directiva.